

Controle de Serviços Públicos do Pará

Origem: Promotoria de Justiça de Salvaterra

Assunto: Apurar legalidade do reajuste tarifário do transporte hidroviário nas linhas Icoaraci-Camará, Soure-Salaterra e Salvaterra-Cachoeira do Arari oriundo da Resolução da Arcon nº 03/2017 de 07 de março de 2017. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

3.5.6. Processo nº 000071-111/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Colégio Ágape

Origem: 3º PJ do Consumidor

Assunto: Apurar irregularidades e inadequações nas instalações físicas do Colégio Ágape.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

3.5.7. Processo nº 000217-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da SESAN no exercício do ano 2007.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que a competência da Promotoria de Justiça para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da SESAN, no exercício do ano 2007, restou prejudicada por conta da incidência do instituto da prescrição ao presente feito.

3.5.8. Processo nº 000994-940/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Unimed Sul do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico

Origem: 7ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar a prática de concorrência desleal, com afronta ao princípio da livre concorrência e prejuízos aos consumidores.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que o Ministério Público não tem competência para analisar casos que envolvam possível prática de concorrência desleal, estritamente empresarial, por conta da ausência de prejuízo a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da esfera consumerista.

3.5.9. Processo nº 000050-112/2019

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Município de Santa Luzia do Pará

Origem: PJ de Santa Luzia do Pará

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade e responsabilidade decorrente das sucessivas trocas de gestores municipais de Santa Luzia do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pela NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

3.5.10. Processo nº 001799-116/2013

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Dra. Melina Alves Tostes

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar denúncia de envolvimento da desembargadora Maria Rita Lima Xavier do Tribunal de Justiça do Pará –TJ/PA em corrupção passiva para venda de decisões judiciais com o fito de manter a suposta situação irregular da Empresa Colossus na pesquisa de ouro existente na Serra Pelada.

O item foi adiado a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

3.6. Processos de Relatoria do Conselheiro HAMILTON NOGUEIRA SALAME:

3.6.1. Processo nº 003562-070/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Jorge Paulo da Silva

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo ex-prefeito de Redenção Jorge Paulo da Silva, referentes à aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE, durante o exercício financeiro de 2005.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Con-

selheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 – MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de supostas irregularidades quanto à utilização de verba pública federal.

3.6.2. Processo nº 000321-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Banco do Estado do Pará (BANPARÁ)

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Belém

Assunto: Apurar suposto descumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2001) pelo Banco do Estado só Pará – BANPARÁ.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências a Promotoria de Justiça concluiu pela inexistência de justificativas para a continuidade do feito ante a ausência de fatos que comprovassem a prática de atos de improbidade, por conta do descumprimento da Lei de Acesso à Informação, por parte do BANPARÁ.

3.6.3. Processo nº 000251-808/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centrais Elétricas do Estado Pará S/A – CELPA e Município de Altamira

Origem: 7ª PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar eventuais riscos à comunidade da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Lázaro, em virtude da instalação de uma cerca de arame abaixo da rede elétrica na área daquela unidade de ensino.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que a rede elétrica da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Lázaro foi alterada de lugar e as demais estruturas elétricas do local ficaram de acordo com as normas técnicas da ANEEL.

3.6.4. Processo nº 000009-116/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER

Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação de servidores temporários pela EMATER.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após a realização de diligências não restam compradas as supostas irregularidades na contratação de servidores temporários pela EMATER e com isso não há que se falar em prática de atos de improbidade administrativa.

3.6.5. Processo nº 001031-125/2018

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Companhia de Saneamento do Estado do Pará – COSANPA

Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém

Assunto: Apurar eventual irregularidade quanto à questão do corpo funcional da COSANPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto contra a decisão de arquivamento da notícia de fato, não devendo ser acatado o pedido da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de desarquivamento, em razão de que eventual prática de improbidade administrativa, por parte do gestor da COSANPA, já que tal conduta já está sendo apurada nos autos do Inquérito Civil nº. 000361-151/2018, pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém e também foi alvo de reclamação trabalhista ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho.

3.6.6. Processo nº 000119-151/2017

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Instituto De Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação de servidores temporários.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após a realização de diligências não restam compradas irregularidades na contratação de servidores temporários pelo IGEPREV uma vez que houve a realização concurso público, devidamente concluído, sendo que os candidatos aprovados foram nomeados em 05.04.2019.

Os itens 3.6.7 e 3.6.9 foram julgados em bloco

3.6.7. Processo nº 000162-025/2019

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Município de Marituba - Prefeitura Municipal

Origem: 3º PJ de Marituba

Assunto: Apurar as condições de funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do município de Marituba.